



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

CNPJ: 09.003.619/0001-24+

UNIFLOR

PARANÁ

## FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIFLOR RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2025

### 1. Normatização

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Uniflor com base na Constituição Federal e outros diplomas pertinentes à matéria, iniciou seus estudos para a criação da Unidade de Controle Interno de Uniflor.

Para atender o que dispõe a Lei, o Prefeito Municipal instituiu a Lei Municipal nº 815/2004 de 07 de Dezembro de 2004 e publicada no Órgão oficial do Município "Jornal o Regional" de 12 de dezembro de 2004.

Em dezembro de 2006 o Chefe do Poder Executivo encaminhou o projeto de lei nº 23/2006 que dispunha sobre a criação do cargo de "Controlador Interno" com carga horária semanal de 40 horas. Sendo aprovado em plenário e transformado em Lei Municipal nº 860 de 16 de março de 2007 e publicada no Órgão Oficial do município, o jornal "O Regional", de 18 de março de 2007.

### 1. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2025 e pela emissão deste relatório:

CONTROLADOR	
Nome: IVANILDA A. DA SILVA SOSTER	CPF: 039.XXX.XXX-XX
Período de responsabilidade: 01.01.2025 A 31.12.2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTROLADOR INTERNO	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico (x) Superior (x) Pós-graduação

### 2. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025:

Este relatório abrange os procedimentos realizados pelo Fundo Previdenciário de Uniflor, sendo que os trabalhos realizados pelo Controle Interno foram pautados sobre procedimentos já efetuados e também de forma concomitante no acompanhamento das concessões de benefícios e pensões. Foram verificados as publicações, empenhos, receitas, despesas, balanço e processos de benefícios e pensão além dos repasses dos aportes e dos parcelamentos. O intuito do acompanhamento da realidade do Fundo de Previdenciário de Uniflor é verificar se estão sendo cumpridas as legislações



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

CNPJ: 09.003.619/0001-24+

UNIFLOR

PARANÁ

estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Leis Municipais, Ministério da Previdência e demais legislações.

Quanto às reuniões dos Conselhos, cumpre informar que no mês de maio de 2025, foi realizada a reunião do Comitê de Investimentos, com a participação dos membros Alessandro Paranhos Biondo, Claudio Rosa Rodrigues e Patricia Juliana Gonzalez, para exame e aprovação das instituições financeiras candidatas ao credenciamento para gestão dos fundos.

Em agosto de 2025 houve reunião extraordinária da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Representantes da Administração, para apresentação da Avaliação Atuarial de 2025 ao Conselho Deliberativo, tendo todos os registros em ata.

Em novembro de 2025 houve reunião do Conselho Fiscal para análise da Política de Investimentos, Certificações e Eventos Relacionados ao RPPS. (registros em ata).

Em dezembro de 2025 realizou-se reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação da Política de Investimentos para o exercício de 2026.

Nos meses de março, maio e julho/2025 a equipe técnica do Fundo reuniu-se para tratar dos assuntos técnicos relacionados ao SIAP/aposentadorias e pensões, CRP, certificações e para que houvesse uma solicitação da atualização da carteira de investimentos ao comitê e à empresa Crédito e Mercado.

### 3. Considerações relevantes e medidas recomendadas

No exercício de 2025, o Controle Interno trabalhou no sentido de orientação, e assessoramento, com o objetivo de estabelecer as áreas de atuação, elencar o planejamento das atividades de fiscalização, acompanhamento e monitoramento no âmbito do RPPS, dos repasses dos aportes e dos parcelamentos, considerando a estrutura física, as ferramentas existentes e a disponibilidade de execução do corpo técnico do Controle Interno, dado o fato de apenas um servidor nomeado para o quadro funcional.

### 4. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados(*)	Avaliação(**)
<b>Alterações Orçamentárias</b>	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
<b>Investimentos</b>	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 4.963/2021	REGULAR
Comitê de Investimento instalado e operante	REGULAR



# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

CNPJ: 09.003.619/0001-24+

PARANÁ

UNIFLOR

Comitê Deliberativo e Fiscal instalado e operante	REGULAR
<b>Taxa de Administração</b>	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e Obediência ao limite legal	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	REGULAR
<b>Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas</b>	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis	REGULAR

## CONCLUSÃO:

A Controladoria Interna informa que face aos trabalhos desenvolvidos, com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão previdenciária, **DECLARA REGULARES** todos os procedimentos realizados pelo Fundo Previdenciário de Uniflor durante o exercício de 2025.

**Ivanilda Alves da Silva**  
CONTROLE INTERNO  
CRA-PR 16430  
CPF 738.024.769-77



UNIFLOR

# FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE UNIFLOR

CNPJ: 09.003.619/0001-24+

PARANÁ

## AVALIAÇÃO DA GESTÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL UNIFLOR PR. 2025

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2025, do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE UNIFLOR, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Gestão do Fundo, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

IVANILDA A. DA SILVA SOSTER

Controle Interno